



## EDITAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2026 CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE ELETRONICO Nº. 002/2026

**Forma de Licitação:** Credenciamento por Inexigibilidade

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, I.

**Período de recebimento das propostas:** até o dia 19 de agosto de 2026

**Telefone para Contato:** (33) 3431-2215 ou portal da transparência

<https://pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br/LicitacoesContratos/Licitacoes>

(Rodrigo Augusto Leite Camilo – Agente de Contratação)

**Local:** Cônego Lafaiete, nº 12, Centro – CEP: 39.780-000 – Santa Maria do Suaçuí/MG.

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1** – A Prefeitura Municipal de Santa Maria Do Suaçuí, através do Agente de Contratação – Rodrigo Augusto Leite Camilo, designada pela Portaria nº. 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder à contratação de empresa especializada, no Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de refeições e prato feito para atender as demandas das secretarias do município.

**1.2** – O recebimento das propostas e documentações ocorrerão entre os dias 13 de fevereiro de 2026 às 08h30m, até o dia 06 de fevereiro de 2027 às 08h30m.

**1.3** – Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante nomeação do agente de contratação, nomeado pelo 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

#### 2. OBJETO

**2.1.** O objeto do presente processo licitatório, CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUI/MG.

**2.2.** A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante através dos endereços eletrônicos: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou <https://pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br/LicitacoesContratos/Licitacoes> –



### 3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Prefeitura pagará pela realização das consultas conforme itens e valores credenciados.

Item	Descrição	Quantidade de vagas	Unid.	Valor Unitário	Preço unitário definido R\$
1	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). 40 horas semanais	4	12 meses para cada vaga	R\$21.481,20	R\$257.774,40

(A secretaria Municipal de Saúde fará a distribuição de acordo da vagas de acordo com a necessidade do Município)

### 4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá entre os dias no dia 13 de fevereiro de 2026 às 8h30m ao dia 13 de fevereiro de 2027, a partir de 8h30m exclusivamente no site eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme exigido neste Edital.

4.2. Os licitantes serão credenciados de forma eletrônica, e caso a demanda da Secretaria Requisitante não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a classificação para a prestação do serviço obedecerá à ordem de comparecimento ao credenciamento e, no caso de comparecimento simultâneo, será realizado o sorteio.

4.2.1. A distribuição da demanda observará, ainda, o sistema de rotatividade, e segundo as necessidades da Secretaria Requisitante, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços

4.3. Não serão aceitos documentos após essa data.

4.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas Físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se apresente, em local, data e horário definidos neste Edital para o Credenciamento.



**5.2.** Não poderão participar as pessoas jurídicas:

**5.2.1** Declaradas inidôneas nos termos da lei;

**5.2.2** Que tenham falência decretada;

**5.2.3** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

**5.2.4.** Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Santa Maria do Suaçuí e suas entidades da administração direta ou indireta.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- I. habilitação jurídica;
- II. regularidade fiscal e trabalhista;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. qualificação técnica.

**6.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas ou outras informações estejam rasuradas.

**6.3.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, ou documentação complementar sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**6.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**6.5.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

## **7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

### **7.1 Habilitação Jurídica, Social, Trabalhista e Carteira De Habilitação**

7.1.1 - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2 - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3 - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.4 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.1.5 - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).



## **7.2. Habilitação econômico-financeira**

7.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

## **8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

8.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.

8.3 Será considerado habilitado a licitante que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7.do presente edital.

8.4 Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação demais membros de contratação, a formalização do contrato/termo de credenciamento

## **9 - DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO**

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no **período de 13/02/2026 a 13/02/2027**.

9.2. - O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.1 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.1.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

9.2 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.



**9.3** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município, no site <https://pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br/LicitacoesContratos/Licitacoes> e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**9.4** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**9.5** O prazo de vigência do credenciamento será até 13/02/2027.

**9.6** O prazo para início da execução da prestação de serviços é imediatamente após assinatura do contrato.

## **10. HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.

**10.1.1** O prazo de três dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

## **11. TERMO DE ADESÃO**

11.1 Do Termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

11.2 Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

11.3 Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

## **12. AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no Setor de Compras, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável pela Secretaria de Saúde.

12.2 Não haverá compensações financeiras antecipadas.



### **13. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

13.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão de compras e protocoladas em campo próprio na plataforma de licitações Licitar Digital.

13.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

13.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

### **14. FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

02.07.02.10.301.0053.2275.33903900 – Ficha: 328 / 329 / 330

### **15. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

15.1 A quantidade da prestação de serviço a ser realizado é de 12 meses, será definida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria Municipal de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços

15.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

15.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

### **16. PRAZOS**

16.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

16.2 O prazo para iniciar o serviço será de imediato, mediante autorização do secretário responsável.



**16.2.1** Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a necessidade do pedido, a fim de não prejudicar os serviços prestados.

16.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## **17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**17.1. CONTRATANTE** - São obrigações da contratante:

**17.1.1** Pagar aos Licitantes Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no contrato, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

**17.1.2** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços

**17.1.3** Conferir e aprovar os serviços realizados.

**17.1.4** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

**17.1.5** Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Licitantes Credenciados, para execução dos serviços.

**17.1.6** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

**17.1.7** Fazer o encaminhamento dos usuários dos serviços ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da Secretaria Requisitante

**17.1.8** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no PNCP nos termos previsto do art. 174, § 2º V, da Lei 14.133/21.

**17.1.9** A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria de Administração.

**17.2. CONTRATADO (A)** - São obrigações do (a) contratado (a):

**17.2.1** As (os) contratadas (os) credenciadas (os) deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

**17.2.3** No tocante à prestação de serviços, serão cumpridas as seguintes normas:

**17.2.5** Os Licitantes credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feitas ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente da contratação.



**17.2 6** Manter durante a execução do Contrato proveniente deste termo de referência e do Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento

## **18. SANÇÕES E PENALIDADES**

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

18.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 156, I a IV.

18.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

18.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

## **19. CONDIÇÕES GERAIS**

19.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 13h00m às 17h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí, situada: Rua cônego Lafaiete, nº 12, Centro – CEP: 39.780-000 – Santa Maria do Suaçuí/MG: no portal da transparência: <https://smsuacui.mg.gov.br/index.php/diario-oficial-do-municipio-de-santa-maria-do-suacui/> ou na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) (Rodrigo Augusto Leite Camilo – Agente de Contratação).

19.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.3 No caso de credenciamento de mais de uma empresa, a escolha pelo prestador dos serviços ficará a cargo do próprio munícipe.

19.4 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

19.5 A Comissão de compras e licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

## **19.6 São Anexos do presente edital**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para o credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de fato impeditivo

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da constituição federal e do inciso XVII do Art. 92 declarando que licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ANEXO V – Minuta de contrato

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

## **20. FISCALIZAÇÃO**

20.1 O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e pelo Gestor Municipal, que acompanharão os serviços executados pelos credenciados.

## **21 DOMICÍLIO E FORO**

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí, 09 de fevereiro de 2026.

**DANILO MACHADO DOS SANTOS**

Equipe de Apoio



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde

**Titular do Cargo:** Maria Aparecida Godinho

**Ato de Nomeação:** Portaria n° 012/2025 de 02 de janeiro de 2025

**Assunto:** Credenciamento de médicos para atuação no Programa Saúde da Família (psf)

**Período de Vigência Termo de Compromisso:** 12 meses

### DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG.

### 1.2. DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será realizada conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações ESF do município. Os profissionais credenciados deverão atuar com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

O médico credenciado será responsável por:

- Realizar atendimentos clínicos;
- Prestar assistência integral aos usuários do SUS, de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde;
- Acompanhar e promover ações de saúde pública e educação em saúde;
- Elaborar relatórios, prontuários e registros necessários à gestão e controle do serviço.

### 2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele relacionado à prestação de serviços médicos no âmbito do PSF, conforme as normas técnicas e a legislação vigente.

### 3. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Realizar o credenciamento para prestação de serviços médicos para atuação no âmbito do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), com o objetivo de atender às demandas de atenção básica à saúde no município de Santa Maria do Suaçuí/MG.

#### 4.2. JUSTIFICATIVA

4.2. O município de Santa Maria do Suaçuí tem o compromisso de garantir acesso universal e integral à saúde. Nesse contexto, a Estratégia Saúde da Família desempenha papel central no atendimento primário, com foco na prevenção, promoção e tratamento. Para tanto, a contratação de médicos é fundamental pelos seguintes motivos:

- **Atendimento à Demanda do ESF:** Suprir a necessidade de médicos para consultas e suporte às equipes de saúde da família.



- **Garantia de Acesso Local:** Reduzir deslocamentos desnecessários para a população, oferecendo serviços próximos de suas residências.
- **Eficiência no Atendimento Primário:** Fortalecer a atenção básica como porta de entrada para o sistema de saúde, contribuindo para a redução de demandas por atendimentos emergenciais.

A convocação dos médicos será realizada de acordo com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as unidades de saúde vinculadas ao programa ESF.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 5.1. Natureza Eventual do Atendimento Médico no ESF

- **Demanda Variável:** Os serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF) serão realizados conforme as necessidades específicas das unidades de saúde e as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Suaçuí/MG.
- **Flexibilidade e Eficiência:** A proposta de credenciamento visa garantir uma resposta ágil e eficiente às demandas variáveis da ESF no município, assegurando que os serviços sejam realizados por profissionais devidamente qualificados.

O processo de credenciamento para médicos atuarem no ESF possibilita atender de forma efetiva e específica às necessidades do município, promovendo flexibilidade e eficiência.

A implementação do credenciamento para médicos no ESF, contemplando tanto pessoas físicas quanto jurídicas, assegura a prestação de serviços em conformidade com a legislação vigente, priorizando qualidade e profissionalismo. Adicionalmente, promove o controle eficiente dos custos e a utilização otimizada dos recursos públicos, contribuindo para a redução de despesas e para um planejamento financeiro adequado às necessidades de saúde do município.

### 5.2. Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa

- **Atendimento aos Princípios Constitucionais do SUS:** O credenciamento está em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Saúde e demais normas legais aplicáveis, garantindo a integralidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos no âmbito do ESF.

**5.3.** O procedimento de credenciamento para médicos no ESF é a solução mais eficaz para atender às necessidades do serviço municipal de saúde. Esse modelo possibilita a contratação simultânea de diversos profissionais em condições padronizadas, sem limitar o ingresso de novos credenciados.

Essa abordagem proporciona à Administração flexibilidade para atender a uma demanda crescente de forma eficiente, mantendo o controle de qualidade e os custos alinhados aos parâmetros estabelecidos. Em conformidade com o Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de médicos, garantindo que múltiplos profissionais sejam contratados, respeitando os requisitos estabelecidos.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

- **Flexibilidade e Eficiência:** O modelo de credenciamento permite maior agilidade no atendimento das demandas de saúde.



- **Paralela e Não Excludente:** O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, ou seja, permite à Administração contratar diversos prestadores de serviços simultaneamente, sem exclusão de outros que atendam aos requisitos, o que resulta em maior flexibilidade e competitividade. No contexto da contratação de profissionais médicos para atendimento ESF, essa escolha é vantajosa, pois amplia a quantidades de profissionais e garante maior eficiência operacional, atendendo à demanda de maneira mais ágil e eficaz.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1 Qualificação e Especialização**

- Profissional com Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

### **7.2 Remuneração**

Os valores serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

- **Consultas e Atendimentos ESF:** Menor valor orçado em empresas do ramo.

### **7.3 Disponibilidade e Localização**

- O atendimento para médicos PSF será de 40 horas semanais, sendo de segunda a sexta feira, em instalações do ESF,

## **1. Forma de Credenciamento**

### **1.1. Definição e Base Legal:**

O credenciamento é um processo administrativo para convocar interessados a prestar serviços em hipóteses de contratação paralela e não excludente, conforme estabelecido no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **1.2. Vantagens:**

- **Flexibilidade e Inclusão:** Permite a participação de diversos profissionais simultaneamente, ampliando a oferta de serviços.
- **Agilidade no Atendimento:** Facilita o acesso aos serviços médicos de maneira rápida e eficiente.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1A distribuição dos atendimentos será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com escolha por sorteio a cada 12 meses.

8.2. O atendimento será de 40 horas semanais nos Postos de saúde, com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a gestão e fiscalizará a execução do serviço, por meio de relatórios periódicos sobre o desempenho dos profissionais credenciados.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento aos credenciados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, acompanhada do Relatório de Atendimento mensal assinado pelo credenciado e com o visto da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido neste Termo. Os valores serão pré-fixados, conforme detalhado em anexo.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

11.1. Processo de credenciamento será realizado conforme as disposições legais aplicáveis e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



11.2. A efetiva contratação se dará por um sistema de sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, considerando que as atividades a serem executadas terão vigência de 12(doze) meses para um ciclo, sendo assim, o sorteio ou rodízio será a cada 12(doze) meses.

**Santa Maria do Suaçuí/MG, 09 de fevereiro de 2025.**

**Maria Aparecida Godinho  
SECRETARIA DE SAÚDE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/ CREDENCIAMENTO**

(MODELO/DE PREFERENCIA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

A/C Departamento de Compras/Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado por essa Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou  
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ( )

E-mail de contato: ( )

**\*Anexar junto com os documentos de habilitação**



## CADERNO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Prestar os serviços conforme tabela abaixo;

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R\$

### I - Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ : \_\_\_\_\_

Razão Social : \_\_\_\_\_

Nome Fantasia (para divulgação): \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ WEB site: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal nº: \_\_\_\_\_

### II - Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_; Banco nº: \_\_\_\_\_

Agência nome: \_\_\_\_\_; Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

### III - Tipo de serviço:

---

---



**A) ENDEREÇO PRINCIPAL**

Logradouro \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ U.F. \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Fone 1 \_\_\_\_\_ Fone 2 \_\_\_\_\_

Fax Serviços \_\_\_\_\_

Este endereço é o mesmo para correspondência? ( )SIM ( )NÃO

Se não, indicar endereço para correspondência: \_\_\_\_\_

**B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO**

Logradouro \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ U.F. \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Fone 1 \_\_\_\_\_ Fone 2 \_\_\_\_\_

Fax Serviços \_\_\_\_\_



## ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2026  
INEXIGIBILIDADE \_\_\_\_/2026

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO,  
CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS  
PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA  
SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). FIRMADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.409.219/0001-04, neste ato representado pela Prefeito, Sr. ELIAS SILVEIRA GODINHO, Estado Civil....., inscrita no CPF....., e RG....., residente à Rua..... doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., CNPJ: ....., estabelecida à ....., na cidade de ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do RG nº. ...., CPF nº. ...., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar à contratante, a credenciamento de médicos para atuação no programa saúde da família (psf).

A O município de São Sebastião do Maranhão tem o compromisso de garantir acesso universal e integral à saúde. Nesse contexto, a Estratégia Saúde da Família desempenha papel central no atendimento primário, com foco na prevenção, promoção e tratamento. Para tanto, a contratação de médicos é fundamental pelos seguintes motivos:

- **Atendimento à Demanda do ESF:** Suprir a necessidade de médicos para consultas e suporte às equipes de saúde da família.
- **Garantia de Acesso Local:** Reduzir deslocamentos desnecessários para a população, oferecendo serviços próximos de suas residências.
- **Eficiência no Atendimento Primário:** Fortalecer a atenção básica como porta de entrada para o sistema de saúde, contribuindo para a redução de demandas por atendimentos emergenciais.

A convocação dos médicos será realizada de acordo com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

2.3 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.4 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.5. Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada;

2.6. O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria Municipal de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços;

2.7. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;

2.8. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de sua assinatura até \_\_de\_\_\_\_\_de 2027, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviço prestado:

<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO</b>		
<b>QUANTI</b>	<b>DESCRIÇÃO DOSERVIÇO</b>	<b>PREÇO</b>



4.2 O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até o sétimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte pela tabela IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

4.6 – O valor mensal com gastos em locomoção dos veículos fica estimado em R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento por Inexigibilidade nº.002/2026, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

7.1 **Dos motivos para o descredenciamento:** Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

7.1.1 A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;



7.1.2 A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.4 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.6 No caso de decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;

7.1.8 Pela instituição credenciada:

7.1.8.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

7.2.1 No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;

7.2.2 A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.2.3 Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;

7.2.4 A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

7.2.5 A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.



7.2.6 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

7.2.7 Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2023..

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

7.4.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

7.4.2 Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.4.4 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **8.1 – Contratante:**

8.1.1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados possam ter acesso ao serviço credenciado;

8.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

8.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.



## 8.2. – Contratada:

8.2.1. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

8.2.2. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

8.2.3. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;

8.2.4. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

8.2.5. Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

8.2.6. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;

8.2.7. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

8.2.8. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

8.2.9. Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;

8.2.10 Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

8.2.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

8.2.12. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;

8.2.13. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas em todo o art. 139.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



10.1 Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

02.07.02.10.301.0053.2275.33903900 – Ficha: 328 / 329 / 330

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 O foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Nova Lei Nacional de Licitações e Contratos, art. 92, § 1º.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ELIAS SILVEIRA GODINHO**

**Prefeito  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA MARIA  
DO SUAÇUI** ADM.  
2025  
2028

Com Coração e Honestidade,  
Construindo um Novo Caminho.

**Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí**  
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000  
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215  
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - [www.smsuacui.mg.gov.br](http://www.smsuacui.mg.gov.br)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



## ANEXO VII

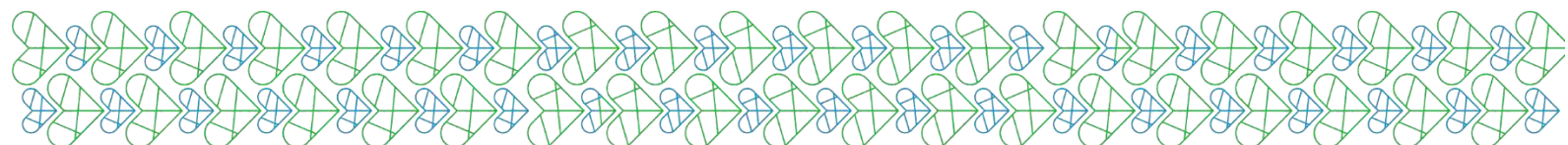
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2026  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026

### DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO XVII DO ART. 92 DA LEI 14.133/21.

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,  
declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º,  
inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro  
de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz,  
a partir de 14 (quatorze) anos, bem como do inciso XVII do Art. 92 declarando que o  
licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em  
outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da  
Previdência Social e para aprendiz.

\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da  
empresa





## TERMO DE ADESÃO

A empresa \_\_\_\_\_ Registrada sob o CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(s) representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas/Física interessadas em firmar Contrato para a prestação de serviço, de forma continuada, para serviços médicos para atuação no programa saúde da família (psf), no município de santa maria do suaçuí/mg e **declara** que:

- Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo o Termo de Referência e tabela de preço neste edital, por valores iguais ou preços menores aos definidos na tabela vigente, e em conformidade com as condições estabelecidas em seus Anexos;

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura – Representante Legal da Empresa

